



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1.608, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

INSTITUI O SERVIÇO DE OUVIDORIA REGIONAL DO SUS NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a instituir o Serviço de Ouvidoria Regional do SUS, o qual será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Saúde, que estabelecerá os critérios de implantação e expansão deste serviço no Município de acordo com os critérios do Ministério da Saúde e necessidades do Município.

Art. 2º - O Serviço de Ouvidoria Regional do SUS, será composto por profissional que atuara no Município através dos critérios impostos pelo programa Ouvidoria Regional do SUS, sendo a sua destinação aquela constante na Resolução Conjunta SES/OGE nº 0159, de 16 de outubro de 2013, Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.617, de 16 de outubro de 2013.

Art. 3º - O Serviço de Ouvidoria Regional do SUS será composto por 01 (um) Assistente Social, com carga horária de 30hs (trinta horas) semanais.

Art. 4º - Compete ao Assistente Social responsável pela Ouvidoria Regional do SUS a responsabilidade pelo recebimento das demandas encaminhadas por meio do Sistema Ouvidor SUS referentes aos municípios e instituições de sua região e conduzir o processo de levantamento de informações e resposta à Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG) e à Ouvidoria-Geral do Estado (OGE); estabelecer um fluxo de trabalho; identificar os contatos dos pontos de apoio dos municípios e instituições pertencentes à sua região, criando uma Rede de Ouvidoria; participar dos treinamentos disponibilizados pela OGE e SES/MG; divulgar o serviço de ouvidoria para a comunidade por meio de folders, palestras, mídia local e outros meios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

comunicação; realizar monitoramento mensal e comunicação aos gestores municipais nas reuniões de CIR (Comissão Intergestores Regional); realizar seminários de retroalimentação da gestão com os critérios presentes no SUS, por meio da apresentação da análise das demandas de ouvidoria no quadrimestre; realizar ações de ouvidoria ativa, tais como ouvidoria móvel ou pesquisa de satisfação; qualificar as respostas dos municípios às demandas de ouvidoria na CIR, de acordo com as orientações provenientes da OGE e fomentar o aumento do recebimento de demandas de ouvidoria.

Art. 5º - A prestação de serviço realizada pelo Serviço de Ouvidoria Regional do SUS será avaliada trimestralmente, por comissão multidisciplinar a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde, e considerará as ações realizadas, a integralidade, a resolutividade e o grau de satisfação da clientela atendida.

Art. 6º - Todas as fases do Serviço de Ouvidoria Regional do SUS, desde a sua implantação, contará com a supervisão e avaliação permanente de uma equipe técnica de assessoria, composta por membros da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Sá, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 7º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde avaliar o desempenho das atividades do servidor, visando o cumprimento das ações estabelecidas para o Serviço de Ouvidoria Regional do SUS e a satisfação dos atendimentos dos municípios.

Art. 8º - Para total e completo desenvolvimento do Serviço de Ouvidoria Regional de Saúde, fica o município de Francisco Sá autorizado a firmar convênios com instituições públicas a nível federal, estadual, municipal e/ou entidades sem fins lucrativos.

Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a realizar concurso público ou processo seletivo, para contratação dos profissionais para viabilização da operacionalização do Serviço de Ouvidoria Regional do SUS.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.



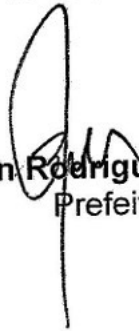
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Art. 11 - Fica o poder executivo autorizado a determinar a remoção de servidores efetivos do quadro geral de funcionários do município, para atenderem a demanda prevista nesta norma, de modo a viabilizar a operacionalização do Programa.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Sá, 18 de março de 2016.

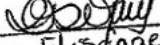

Denilson Rodrigues Silveira,
Prefeito Municipal.

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 18 de março de 2016 pelo período de 90 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou átrio) da Prefeitura Municipal o Instrumento legal nº 1608 que dispõe sobre: Instituição

Serviço de Atenção Regional do SUS

Por ser verdadeira nos termos da Lei, firmo o presente.

18 / março / 2016.


Nome: Elisângela Moraes Silva Oliveira
Função: Agente Administrativo
Matrícula (ou carimbo): 6596